



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
[E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: www.cms.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi.

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara Municipal, integrantes do Poder Legislativo Municipal, eleitos pela comunidade escolar, com o fulcro de promover a integração entre as escolas e a Câmara Municipal de Sarandi, adotam o presente Regimento Interno, baseado na democracia, no desenvolvimento da cidadania e no entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

TÍTULO I DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO MIRIM

Art. 1º A Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi é constituída por 10 (dez) vereadores, eleitos dentre estudantes matriculados entre o 4º e o 5º anos do ensino fundamental regular, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Município de Sarandi, permitindo a compreensão do papel Legislativo no contexto social em que vive.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos gerais do programa:

- I** – promover a integração entre as escolas e a Câmara Municipal de Sarandi;
- II** – permitir que os estudantes compreendam a função que o Poder Legislativo Municipal tem no desenvolvimento da sociedade em que vive;
- III** – colaborar no desenvolvimento da cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira aos estudantes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

- I** – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, assuntos e atividades realizados na Câmara Municipal de Sarandi;
- II** – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal, assim como das propostas apresentadas no Poder Legislativo, em prol da comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
[E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: www.cms.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Sarandi que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes demandas da cidade, da comunidade onde mora ou de determinados grupos sociais; e

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do Programa Vereador Mirim e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 4º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será coordenado pela Câmara Municipal de Sarandi, com a participação das escolas das redes públicas e privadas do município.

§ 1º Ato posterior da Mesa Diretora definirá os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, a posse e o exercício do mandato, conforme Resolução nº 005, de 2019.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser reduzida a quantidade de escolas participantes do Programa Vereador Mirim, caso se tratar de um projeto piloto.

§ 3º Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se piloto o projeto cuja aplicação prática visa a servir de primeira experiência para se aferir a sua eficácia, bem como para encontrar soluções e corrigir eventuais erros e falhas no seu planejamento e na sua execução.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 5º O Vereador Mirim exercerá mandato de 01 (um) ano, período durante o qual contará com o fornecimento de lanche, quando do comparecimento às Sessões da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, caso se tratar de um projeto piloto, em consonância com os termos do art. 4º deste Regimento, o mandato dos Vereadores Mirins poderá ser diferenciado.

CAPÍTULO VI DA SEDE

Art. 6º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Sarandi.

CAPÍTULO VII DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 7º A Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi será instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse, em data a ser definida em calendário próprio, às 19



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
[E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) [Site: www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS

(dezenove) horas, no Plenário, sobre a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, independentemente do número de Vereadores.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi poderá ser instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse em data a ser definida previamente em calendário próprio.

Art. 8º Os Vereadores Mirins tomarão posse em Sessão Plenária na Câmara Municipal de Sarandi, na data prevista em calendário próprio, devendo os mesmos prestarem o compromisso de posse com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi (Resolução nº 02, de 2022).

Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, nessa solenidade, tomará o compromisso e dará posse aos eleitos (titulares e suplentes), através da leitura do termo de compromisso, de pé, por todos os Vereadores Mirins, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SARANDI E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO DE VEREADOR MIRIM QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”. (Art. 9º - Resolução nº 02, de 2022).

Art. 10 O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Sarandi fará a chamada nominal dos Vereadores Mirins, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando, em seguida, o termo de posse.

Art. 11 Será lavrado, em livro próprio, o respectivo termo de posse, assinado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 12 Cada Vereador Mirim empossado receberá um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 13 A Mesa Diretora é composta por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelos Vereadores Mirins, cujo mandato será de 1(um) ano.

Art. 14 A eleição da Mesa Diretora será realizada sobre a presidência do Vereador Mirim com idade maior, secretariado pelo Vereador Mirim que obteve mais votos.

Art. 15 A eleição dos membros da Mesa Diretora será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação nominal.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA E MEMBROS

Art. 16 Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I – receber as proposições dos Vereadores Mirins ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
[E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: www.cms.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS

II – declarar a perda do mandato de Vereador Mirim, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi;

III – deliberar sobre a convocação de reuniões da Câmara de Vereadores Mirins.

Art. 17 Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi, dentre outras atribuições

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II – apresentar, semestralmente, relatório dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;

III – representar a Câmara de Vereadores Mirins perante o Presidente da Câmara Municipal de Sarandi e demais autoridades;

IV – exercer o direito ao voto de desempate;

V – abrir, presidir e encerrar as sessões plenárias, observando as normas constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

VI – anunciar os resultados da votação.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi, dentre outras atribuições, substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 19 Compete ao Primeiro Secretário da Câmara de Vereadores Mirins, dentre outras atribuições:

I – fazer a chamada e declarar a presença dos Vereadores Mirins;

II – organizar o expediente e a ordem do dia;

III – elaborar as atas das sessões;

IV – ler a ata da sessão anterior;

V – inscrever os oradores para o uso da palavra;

VI – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.

Art. 20 Compete ao Segundo Secretário da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 21 Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo, cujas quais poderão ser promulgadas e publicadas;

IV – votar requerimentos e apresentar indicações ao Executivo;

V – participar, até 02 (duas) vezes por mês, das Sessões Ordinárias para defender as suas demandas.

§ 1º – Os Vereadores Mirins convocados a participar de quaisquer atividades relativas ao mandato deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS

aulas e avaliações escolares, no intuito de possibilitar que conteúdos sejam recuperados em horários alternativos.

§ 2º – Os Vereadores Mirins, efetivos ou suplentes, deverão se organizar para participar de todas as sessões.

Art. 22 São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi;

II – comparecer vestindo o uniforme escolar às Sessões e ao recinto da Câmara;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às Sessões Plenárias e aos compromissos para os quais for designado;

V – participar ativamente das atividades, fazendo uso da palavra pelo menos uma vez nos períodos das sessões;

VI – estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Sarandi;

VII – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO XI DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E EXTINÇÃO

Art. 23 Perderá o mandato, o vereador mirim que:

I – tiver comportamento incompatível com as normas contidas neste Regimento;

II – deixar de comparecer a 03(três) Sessões injustificadamente;

III – deixar de frequentar a escola;

IV – trocar de escola ou for expulso dela;

V – deixar de residir no Município de Sarandi.

Art. 24 O Vereador Mirim pode licenciar-se para:

I – tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante formalização.

Art. 25 A extinção do mandato do Vereador Mirim ocorrerá no caso de:

I – falecimento;

II – Renúncia;

II – solicitação da escola, a qual deverá encaminhar documento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores comunicando as razões do desligamento do seu representante.

Art. 26 Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição, na Sessão Ordinária subsequente para completar o mandato.

CAPÍTULO XII DOS SUPLENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
[E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: www.cms.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS

Art. 27 O suplente será convocado pelo Presidente Mirim nos casos de vaga ou licença do titular, devendo tomar posse na sessão seguinte.

CAPÍTULO XIII DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

Art. 28 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi, a saber:

- I** – requerimentos;
- II** – moções;
- III** – indicações;
- IV** – projetos de lei.

Art. 29 Os Requerimentos consistem em todo pedido escrito de Vereador Mirim, destinado a qualquer órgão ou autoridades.

Art. 30 Moção é proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores Mirins sobre assunto de interesse público extremamente relevante em forma de apelo, apoio, aplauso ou repúdio.

Art. 31 Indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público aos poderes e órgãos competentes.

Art. 32 Os Projetos de Lei são o conjunto de normas que tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito Municipal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O recesso da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi acompanhará o período de férias escolares.

Art. 34 Os casos omissos serão esclarecidos pela Câmara Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarandi.

Art. 35 Este Regimento Interno deverá ser ratificado pelos Vereadores Mirins.